

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e dá outras providências” e altera a Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

ANEXO I	
Cargos Propostos	
...	...
Enfermeiro	562
...	...
Técnico em Enfermagem	916
...	...

...” (NR)

Art. 2º Fica a nomenclatura do cargo “Motorista de Ambulância” alterada para “Condutor de Ambulância”, sendo alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 84, de 2000, que passa vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I	
CARGOS PROPOSTOS	
...	...
Condutor de Ambulância	107
...	...

Descritivo dos Cargos

...

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA:

Atribuições Sumárias:

• conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, observar e aplicar as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e de direção defensiva; manter a segurança das pessoas e proteger as cargas transportadas, zelar pela prevenção, manutenção e limpeza dos veículos sob sua responsabilidade; elaborar relatórios de avarias, preencher planilhas relacionadas a sua rotina diária.

Pré-requisitos para Ingresso:

• diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de: nível médio completo; primeiros socorros; direção defensiva; condução de veículo de emergência. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou superior.

Jornada Padrão: 30h semanais

Vencimento Inicial: R\$ R\$ 1.020,00

Áreas de Atuação: Administração Geral e Assistencial

Forma de Provimento: Concurso Público

... ” (NR)

Art. 3º Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 84, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

ADICIONAIS POR TITULAÇÃO, COMPLEXIDADE, INTERIORIZAÇÃO, URGÊNCIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL

TITULAÇÃO:

Grupo I: Máximo 15%	Nível Fundamental – cinco por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando sessenta horas – cinco por cento do vencimento base Curso Profissionalizante – dez por cento do vencimento base
Grupo II: Máximo 15%	Nível Médio – cinco por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando oitenta horas – cinco por cento do vencimento base Curso Profissionalizante – dez por cento do vencimento base
GRUPO: III e VII Máximo 20%	Nível Superior – vinte por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando cem horas – cinco por cento do vencimento base Por Curso de oitenta horas – cinco por cento do vencimento base
GRUPOS IV, V, VI, VIII e IX	Somatória de cursos totalizando cento e cinquenta horas – cinco por cento do vencimento base

Máximo 20%	Por Título de Especialista obtido através de prova ou residência – vinte por cento do vencimento base Por título de pós graduação – mínimo de trezentas e sessenta horas – sete virgula vinte por cento do vencimento base Mestrado – dez por cento do vencimento base Doutorado – quinze por cento do vencimento base
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

...

COMPLEXIDADE

GRUPOS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV e VIII	GRUPO VII
Adicional por Complexidade	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	...	R\$ 228,00

...

INTERIORIZAÇÃO POR LOCALIDADE – GRUPO VI

Grupo de Municípios	Valor R\$
1-Jordão, Santa Rosa, Porto Walter, Thaumaturgo	3.096,72
2- Manoel Urbano, Assis Brasil	2.064,48
3- Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Xapuri, Plácido de Castro, Acrelândia e Mâncio Lima	1.407,60
4- Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Brasileia e Epitaciolândia	938,40
5- Bujari, Porto Acre, Capixaba e Senador Guionard	750,72

...

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À URGÊNCIA

VERBAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV e VIII	GRUPO VII	GRUPO VI
urgência/emergência	R\$ 56,40	R\$ 70,80	R\$ 93,00	R\$ 198,00	R\$ 108,00	R\$ 366,00

” (NR)

Art. 4º O Anexo único da Lei Complementar nº 172, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO

TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPOS VI, VII e VIII – 12 HORAS

GRUPO	VALOR R\$	
Grupo VI, VII, e VIII	a partir de julho de 2017	R\$ 600,00
	a partir de janeiro de 2018	R\$ 720,00

” (NR)

Art. 5º No momento da aplicação das alterações previstas na Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017, havendo perda parcial da remuneração, a diferença será paga em destacado, como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 6º O art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 329, de 6 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

IV – Grupos VI e IX – sete e meio por cento, a contar de 1º de junho de 2017 e sete e meio por cento, a contar de 1º de maio de 2018.

...” (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre